



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 03/2021 - IEF/URFBIO NOROESTE- NUBIO

Unaí, 18 de maio de 2021.

## 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

|   |  |                              |                                  |   |
|---|--|------------------------------|----------------------------------|---|
| <b>Tipo de Processo/Número do Instrumento</b>   | (x)Licenciamento Ambiental   | PA COPAM 00066/1984/053/2017 |                                  |   |
| <b>Fase do Licenciamento</b>                    | LP + LI + LO (LACI)  |                              |                                  |   |
| <b>Empreendedor</b>                             | MINERAÇÃO USIMINAS S.A   |                              |                                  |   |
| <b>Endereço para correspondência</b>            | Mineração Usiminas S.A<br>Rua Professor José Vieira de Mendonça nº 3011 - 2º andar - Engenho Nogueira<br>Belo Horizonte/MG<br>CEP: 31.310-260  |                              |                                  |   |
| <b>CNPJ / CPF</b>                               | 12.056.613/0001-20   |                              |                                  |   |
| <b>Empreendimento</b>                           | Supressão de vegetação nativa para implantação do Projeto Alto Cava Vênus  |                              |                                  |   |
| <b>Classe</b>                                   | LP + LI + LO (LACI): Classe 03   |                              |                                  |   |
| <b>Condicionante: Várias</b>                    | Apresentar na SUPRAM CM comprovante de formalização de processo de compensação ambiental perante a gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme previsto na Lei 20.922/2013, Art. 75, referente à área de vegetação nativa suprimida pelo empreendimento, prazo de 60 (sessenta) dias após a concessão da licença. |                              |                                  |   |
| <b>Localização</b>                              | Município de Itatiaiuçu - MG   |                              |                                  |   |
| <b>Bacia</b>                                    | Rio São Francisco  |                              |                                  |   |
| <b>Área de intervenção</b>                      | <b>Bacia</b>   | <b>Município</b>             | <b>Fitofisionomia</b>            |   |
| <b>Área total ADA(ha)</b><br>-<br><b>5,4298</b> | São Francisco  | Itatiaiuçu                   | Cerrado, campo cerrado e campos. |   |
| <b>Área proposta</b>                            | <b>Área (ha)</b>   | <b>Bacia</b>                 | <b>Município</b>                 | <b>Destinação da área para conservação (doação)</b> |
|   | <b>5,0230</b>  | São Francisco                | Formoso                          | Parque Nacional Grande Sertão Veredas               |
| <b>Responsáveis pela elaboração do PECEF</b>    | Frederico Barros Teixeira – CREA 93367/D<br>Anderson M. M. Lara – CREA 049345/04-D<br>Barbara Rodrigues Paes – CREA 139624/D   |                              |                                  |   |

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

## 2.1 – INTRODUÇÃO:

O presente Parecer tem como objetivo analisar a proposta compensatória de área para aquisição e doação ao poder público para regularização fundiária localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral que se refere à Compensação Florestal/Minerária devida pelo projeto de ampliação da lavra a céu aberto, com tratamento úmido - Mineração USIMINAS S.A, empresa de mineração e siderurgia localizada nos municípios de Itatiaiuçu e Itauna.

O empreendimento prevê a supressão de vegetação nativa, ficando condicionado à compensação ambiental prevista no artigo 75 da Lei Estadual N.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O § 2º, do referido artigo, condiciona os processos anteriores à publicação da Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. Ainda neste artigo, em seus § 1º e 2º os empreendedores deverão compensar em áreas não inferiores àquela utilizada pelo empreendimento e, obrigatoriamente, na mesma bacia hidrográfica.

## 2.2 - O EMPREENDIMENTO:

Implantação do Projeto Alto Cava Vênus.

Localização: Serra Azul - Itatiaiuçu

Processo Copam: 00066/1984/053/2017

Área em hectares: **5,4298 ha**

### Principais características do empreendimento:

| Processo                     | Fase do Licenciamento   | DNPM        | Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 74/2004)      | Código DN COPAM 217/2017 | Classe DN COPAM 217/2017 |
|------------------------------|---|-------------|--|--------------------------|--------------------------|
| PA COPAM 00066/1984/053/2017 | Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC1) | 933980/2010 | Lavra a céu aberto com tratamento úmido – Minério de Ferro | A-02-04-6                | 3                        |

## 2.3 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA INTERVINDA:

A área de intervenção está localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Estadual dos Rios Pará e Paraopeba.

A caracterização da cobertura vegetal da área de ampliação de mineração Projeto Alto Cava Vênus foi realizada com base no Plano de Utilização Pretendida elaborado pela empresa ECOLAB Meio Ambiente LTDA para o empreendimento.

A Serra Azul é um maciço caracterizado por um mosaico de ambientes que fornecem múltiplos recursos e condições aos organismos que a habitam, determinando a biodiversidade e riqueza da flora e fauna da região. A vegetação é constituída por formas alteradas e moldadas por diferentes pressões antrópicas, predominando a vegetação florestal em sua base e encostas e formas campestres nas maiores altitudes. Ambientes savânicos são identificados sobre algumas colinas existentes na face sul da serra e intercalando com os campos de altitude.

Apesar do domínio do ambiente florestal nas encostas da serra, sucessivos desmatamentos e incêndios ao longo dos tempos criaram sítios propícios à colonização por espécies de cerrado, as quais são mais resistentes ao fogo e a solos intemperizados, atualmente, é comum a ocorrência de vegetação em estágio inicial de regeneração com aspectos savânicos, mas que derivam de ambientes originalmente florestais.

Na escala da paisagem regional, observa-se que os ambientes savânicos (cerrado), campo cerrado e campos) e os florestais se interligam através de vales, colinas e serras, apresentando zonas de contato; onde, em geral, mantém a individualidade fito-fisionômica de cada um destes ambientes. Em direção norte e oeste da Serra Azul, os ambientes savânicos aumentam sua ocorrência, enquanto em direção sul e leste as florestas mostram-se mais presentes.

A Área Diretamente Afetada (ADA) do Projeto “Alto Cava Vênus” abrange aproximadamente **5,4298 ha**. O relevo encontra-se bastante alterado com vegetação heterogênea.

| PROCESSO                            | TIPOLOGIA                         | ÁREA (HA)   |             |
|-------------------------------------|-----------------------------------|-------------|-------------|
|                                     |                                   | COMPENSAÇÃO | INTERVENÇÃO |
| 00066/1984/053/2017 LP+LI+LO (LAC1) | Cerrado savânicos, campo cerrado, | 5,4298      | 5,4298      |
|                                     | Total                             | 5,4298      |             |

#### Classes de Uso e Ocupação na Região de Ampliação da PDE Oeste:

| Tipologia         | Área (ha)     |
|-------------------|---------------|
| Acesso            | 0,1255        |
| Solo exposto      | 0,3027        |
| Cerrado arbustivo | 4,5597        |
| Cerrado arbóreo   | 0,4419        |
| <b>Total</b>      | <b>5,4298</b> |

As áreas de vegetação nativa a serem suprimidas para a implantação do empreendimento perfazem **5,4298 ha** e são compostas pelas fisionomias Cerrado Arbustivo e Cerrado Arbóreo. Conforme a análise detalhada do Plano de Utilização Pretendida apresentado, as demais áreas tratam-se de Solo Exposto e Acesso e não possuem nenhuma forma de cobertura vegetal.

Os fragmentos florestais da fitofisionomia “Cerrado Arbustivo” ocupam cerca de 4,5597 ha e correspondem a um trecho de cerrado originalmente do tipo “sensu stricto”, altamente impactado pelo corte, fogo e invasão do capim gordura (*Melinis minutiflora*). O Cerrado “sensu stricto” caracteriza-se pela presença de árvores baixas e tortuosas, com cascas grossas e ramificações irregulares e retorcidas.

O Cerrado Arbóreo corresponde ao Cerrado sensu stricto, caracterizado pela presença de árvores baixas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, casca grossa e folhas coriáceas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após a queima ou corte (Ribeiro e Walter, 1.998).

Em termos florísticos, encontramos espécies arbóreas, características desta formação, como a gomeira (*Vochysia thyrsoidea*), o pau terra (*Qualea* spp), o murici (*Byrsonima* spp.) o barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), jacarandá-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*), a carne-de-vaca (*Roupala Montana*), a bate-caixa (*Palicourea igida*), dentre outras.

Assim, a área a ser compensada em atendimento ao Artigo nº 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 é de **5,0230 ha**.

## 2 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA:

De acordo com o Artigo nº 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, empreendimentos minerários que dependam de supressão de vegetação nativa ficam condicionados à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. Determina, ainda:

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, uma vez que a regularização da Ampliação da extração mineral Projeto Alto Cava Vênus teve início posteriormente a data de publicação da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a quantificação de área para compensação florestal por atividade minerária foi realizada com base no § 1º do Artigo nº 75 da mesma, ou seja, a área de compensação corresponde ao total de vegetação nativa (independente do estágio sucessional) suprimida devido ao empreendimento.

### Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada:

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| <b>Nome da UC:</b> Parque Nacional Grande Sertão Veredas  | <b>Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.:</b> Decreto nº 97658 (DOU) | <b>Data de Publicação:</b> 13/04/1989 |
| <b>Órgão Gestor:</b> Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade                            |   |                                       |
| <b>Endereço Sede da UC/Escritório Regional:</b> Rua Guimarães Rosa, nº 149 - Centro - Chapada Gaúcha/MG |   |                                       |
| CEP: 39.314-000   |   |                                       |
| <b>Bacia Hidrográfica Federal:</b> Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco                              |   |                                       |
| <b>Nome do Gestor/Responsável:</b> Luiz Sérgio Ferreira Martins   |   |                                       |

### Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária:

|   |                                 |                              |
|---|---------------------------------|------------------------------|
| <b>Nome da Propriedade:</b> Fazenda São Joaquim - Gleba Taboquinha 01-A                 |                                 |                              |
| <b>Nome do Proprietário:</b> Dezi José de Abreu   | <b>RG:</b> 439585-SSP-DF        | <b>CPF:</b> 503 100 036-87   |
| <b>Área Total do Imóvel:</b> 2.125,0461 ha  |                                 | <b>Município:</b> Formoso-MG |
| <b>Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:</b> 5,0230 ha |                                 |                              |
| <b>Bacia Hidrográfica Federal:</b> Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco              |                                 |                              |
| <b>Nº Matrícula:</b> 12.058 - Livro 02  | <b>Cartório:</b> CRI Buritis-MG |                              |
| <b>Endereço do proprietário:</b> Fazenda São Joaquim, Formoso-MG                        |                                 |                              |

Conforme informa o empreendedor não foi possível a aquisição de área dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral no município de Itatiaiuçu, onde se insere o empreendimento aqui considerado.

A proposta apresentada de compensação é realizada em propriedade localizada no município de Formoso-MG, inserida no Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

A Mineração Usiminas S.A. adquiriu, na Fazenda São Joaquim - Gleba Taboquinha 01-A, uma área de 400,00 ha para destinação dos diversos processos de compensação minerária, dentre os quais figura a área de 5,0230 ha destinada a compensação minerária pertinente ao projeto de Ampliação da lavra a céu aberto de minério de ferro **Projeto Alto Cava Vênus**.

A propriedade que abriga os polígonos referentes aos diferentes processos aqui considerados encontra-se, assim como as áreas de intervenção, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. As áreas de intervenção se encontram em região do cerrado.

Além de fatores como a categoria da Unidade de Conservação e a Bacia Hidrográfica de inserção, foi analisada, na definição da área a ser proposta, a prioridade para a conservação.

Considerando a delimitação do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), verifica-se que tanto o empreendimento quanto a propriedade se localizam em região cuja prioridade de conservação é classificada como baixa.

Entretanto, conforme a classificação realizada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) por meio do mapa de Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira (versão 2.1 de março de 2007), a propriedade que abriga a área ofertada se encontra em área de alta prioridade para a conservação.

Adicionalmente, de acordo com a Fundação Biodiversitas, a propriedade está inserida em um corredor ecológico. Para MMA e Biodiversitas, a região dos empreendimentos não apresenta prioridade de conservação.

De acordo com PEFCM, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

**- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária.**

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que abrange mais de 230.000,0000 ha ao longo dos municípios Arinos, Chapada Gaúcha, Formoso e Januária, em Minas Gerais, e Cocos, na Bahia.

O PARNA foi criado com o principal objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Sua criação e conservação tem como objetivos específicos a preservação da bacia do Rio Carinhanha, importante afluente do Rio São Francisco, a preservação das veredas e da paisagem dos Gerais, descrita no romance Grande Sertão Veredas, de Guimarães Rosa, e, ainda, a preservação da flora e da fauna endêmicas do Cerrado, sendo uma das maiores Unidades de Conservação deste Bioma.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2018), a vegetação do PARNA é composta por formações florestais, savânicas e campestres do Bioma Cerrado, totalizando onze tipos vegetacionais principais dentre os quais se destacam as veredas, que ocorrem como complexos com amplos campos graminosos naturais em seu entorno, onde podem se formar lagoas marginais aos rios de maior porte.

As fitofisionomias mais frequentes são as de Cerrado Denso e Cerrado Típico, subdivisões do Cerrado Sentido Restrito. O Cerrado Denso é uma fitofisionomia predominantemente arbórea, com cobertura arbórea de 50 a 70% e altura média variando de 5 a 8 metros. Já no Cerrado Típico a vegetação é predominantemente herbáceo-arbustiva, com cobertura arbórea de 20 a 50% e altura média variando de 3 a 6 metros.

Estudos realizados entre 1987 e 1989 pela Fundação Pró Natureza - FUNATURA identificaram no território uma excepcional importância ecológica (biodiversidade e recursos hídricos) e cultural que necessitava ser preservada, principalmente por não haver nenhuma unidade de conservação em toda a região conhecida como Gerais, do bioma Cerrado.

## 2.5 – SÍNTSE DA ANÁLISE TÉCNICA:

A proposta apresentada mediante o PEFCM, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

| Área intervinda              |           | Área proposta                  |           |               |                                       |                                  |               |
|------------------------------|-----------|--------------------------------|-----------|---------------|---------------------------------------|----------------------------------|---------------|
| Fitofisionomia               | Área (ha) | Fitofisionomia                 | Área (ha) | Bacia         | Propriedade                           | Forma de compensação             | Adequada(S/N) |
| Cerrado, Arbóreo e Arbustivo | 5,4298    | Cerrado e suas fitofisionomias | 5,0230    | São Francisco | Fazenda São Joaquim/Gleba Taboquinhas | Doação em Unidade de Conservação | SIM           |

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada por meio do PEFCM objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

## 2.6 – CRONOGRAMA:

O PEFCM ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados conforme cronograma:

### Cronograma de execução das ações:

| Cronograma de execução das ações |   |  |
|----------------------------------|---|--|
| Etapa/Ação                       | Detalhamento de Ação  | Prazo  |
| Regularização e desmembramento   | Desmembramento parcial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis | 120 dias após a assinatura do Termo de Compromisso |
| Contrato de doação               | Elaboração do contrato de doação  | 30 dias após a finalização da etapa anterior       |
| Doação de área                   | Doação da área ao poder público para regularização fundiária            | 30 dias após a finalização da etapa anterior       |

## 3.0 – CONCLUSÃO:

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- O montante da área a ser doada é de 5,0230 ha;
- Esta localizada na mesma bacia do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Conforme informações contidas no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECFM), a Área Diretamente Afetada (ADA) dos empreendimentos informados nos processos sob análise deste parecer seria equivalente a **5,0230** hectares, o que considera a área de vegetação nativa suprimida. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental, conforme supracitado.

Assim, considerando os aspectos supra-analizados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, (apesar de haver equivalência ecológica) como aos referentes à equivalência ecológica.

#### **4.0- CONTROLE PROCESSUAL:**

Controle processual elaborado tendo em conta as previsões contidas na Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, e Portaria IEF nº 27 de 7/04/2017, para apreciação de proposta de compensação minerária.

Em primeiro plano a avaliação permeia a adequação da norma ambiental aplicável ao caso, o que exige a observância dos artigos 75 da Lei nº 20.922/2013 combinado com o artigo 71 do Decreto nº 47.749/2019: *Art. 71 – Para aplicação do disposto nos §1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário.*

Entende-se por formalização, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, conforme o §1º do artigo 71 do Decreto nº 47.749/2019.

**Prevê o artigo 75 da Lei nº 20.922/2013 o seguinte:**

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

**§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.**

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

§ 3º – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental. (Parágrafo acrescentado pelo art. 67 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 4º – A compensação de que trata o § 2º será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.558, de 13/1/2020.)

§ 5º – No caso previsto no § 4º, excepcionalmente, quando não existir Unidade de Conservação a ser regularizada na mesma bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento e nessa bacia hidrográfica não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação, o empreendedor poderá adotar a medida compensatória em área situada no território do Estado que seja do mesmo bioma daquela em que estiver localizado o empreendimento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.558, de 13/1/2020.)

Sendo assim, considerando-se que a primeira licença do empreendimento fora formalizada em 03/06/2015, representada pelo processo administrativo nº 00066/1984/053/2017 de Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação com número 085/2020/SUPRAM CM, deverá ser observada a regra contida no § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

O regime jurídico a ser observado no presente caso é o previsto no artigo § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 que encontra regulamentação no artigo 64 do Decreto nº 47.749/2019, o que passamos a avaliar pontualmente:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

**I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;**

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

**§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.**

**§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.**

**§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.**

**§ 4º – Na hipótese prevista no inciso II, a medida compensatória deverá ser executada conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.**

Trata o presente processo de empreendimento minerário causador de significativo impacto ambiental, pela supressão de vegetação nativa. Vislumbra-se que a opção apresentada pelo empreendedor compreende a hipótese de destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, em área equivalente à extensão da vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário atendendo ao requisito do artigo anterior.

Ante ao exposto, considerando que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da mesma.

É o parecer.

**FERNANDO DA SILVA  
TÉCNICO - AFLOBIO DE LAGAMAR  
URFBIO NOROESTE**

**JULIANA DA SILVA MIRANDA  
NÚCLEO DE CONTROLE PROCESSUAL  
URFBIO NOROESTE**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Miranda, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/01/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/01/2022, às 06:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=34402739&infra...](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34402739&infra...)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **29598424** e o código CRC  
**B43B8689**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0049411/2020-56

SEI nº 29598424